



**Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO**

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PP 010/2015

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20150294

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA RUA PARQUE INDUSTRIAL, RUA CEL. LOURENÇO BORGES, ALAMEDA DOM GREGÓRIO, RUA TIRADENTES E PASSAGEM 1° DE MAIO, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ. ENQUADRAMENTO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA 'A', DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

RELATÓRIO

Requeru a presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Breves, na data de 26 de fevereiro de 2016, análise do Controle Interno deste poder, para elaborar parecer técnico sobre a legalidade do procedimento de aditamento do Contrato n° 20150294 a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Breves e a empresa SMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, para a contratação acima especificada, a Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, autorizou a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, visando a alteração contratual no valor de R\$ 6.907,20 (seis mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 551.565,02 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Face a autorização da autoridade competente e, uma vez elaborado o aditamento do Contrato, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto no art. 65, inciso I, alínea "A", da lei federal n° 8.666/93, vieram os autos do Processo à Assessoria de Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Termo Aditivo em questão objetiva à PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA RUA PARQUE INDUSTRIAL, RUA CEL. LOURENÇO BORGES, ALAMEDA DOM



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

GREGÓRIO, RUA TIRADENTES E PASSAGEM 1º DE MAIO, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ.

Por outro lado, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se a confecção e elaboração do Termo Aditivo, que nos termos do art. 65, inciso I, alínea “A”, da lei federal nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos interessados para a celebração do Contrato.

Analisando o procedimento adotado referente a este procedimento, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 65, inciso I, alínea “A”, da lei federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20150294, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e a empresa SMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (empresa especializada em obras urbanas), para atender as necessidades dos servidores deste poder legislativo. Conforme disposto no art. 65, inciso I, alínea “A”, da lei federal nº 8.666/93. Prefeitura Municipal de Breves CNPJ nº 04.876.389/0001-94.

Presente os requisitos indispensáveis à celebração do Termo Aditivo, RATIFICO, para os fins de mister, a concretização do procedimento sub examine, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8666/1993.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ,
em 04 de março de 2016.

QUEILA MEIRELES FLORES
Responsável pelo Controle Interno